

# PUBLICIDADE LEGAL

## DELTA GLOBAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 23.218.039/0001-85 - NIRE 43.300.066.517

### Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Agosto de 2025

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, às 15 horas, realizou-se, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, a Assembleia Geral Extraordinária da Delta Global Serviços e Tecnologia S.A., com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. Por unanimidade, os acionistas deliberaram: [...] 5. Alterar o endereço da sede social da Companhia, que passará a ser na Avenida Ipiranga, nº 6.681, salas 501 e 511, prédio 99-A, Portal Tecnopuc, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900; 6. Alterar o objeto social, com a inclusão do CNAE 6204-0-00 (consultoria em tecnologia da informação) e a exclusão do CNAE 7490-1/04 (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários); 7. Consolidar Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações acima aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, na forma de sumário, a qual lida, aprovada e, por todos os presentes, assinada. Porto Alegre (RS), 21 de agosto de 2025. Mesa: Daniel Martin Ely, Presidente; Karine Varella, Secretária. Demais presenças: Daniel Martin Ely e Jonathan Figueiró Palau (Randon Serviços e Participações Ltda.); Bláir Costa D'Avila e Nicolas Galvão Carvalho (Fleet Participações Ltda.); e Luciane Barbosa Carvalho (Feni Participações Ltda.). **Declaração:** A presente ata é assinada apenas pelos membros da Mesa, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2025. **Daniel Martin Ely** - Presidente, **Karine Varella** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 11342118 em 25/11/2025 da Empresa DELTA GLOBAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ 23218039000185 e Protocolo 254073565 - 05/11/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **Estatuto Social - DELTA GLOBAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.** CNPJ 23.218.039/0001-85 - NIRE 43.300.066.517. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º:** A Delta Global Serviços e Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis, e pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede. **Parágrafo Único.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas celebrado em 03 de janeiro de 2025, conforme devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos e automaticamente renovável por igual período, caso não seja denunciado por qualquer acionista com seis meses de antecedência ao término de seu prazo, sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as suas disposições, abstando-se de computar tais votos. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e fuso horário na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Ipiranga, nº 6.681, salas 501 e 511, prédio 99-A, Portal Tecnopuc, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-000. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social: a) (CNAE 62.02-0-03) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; b) (CNAE 80.20-0-01) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; c) (CNAE 62.04-0-00) consultoria em tecnologia da informação; d) (CNAE 52.29-0-02) serviços de reboque de veículos; e) (CNAE 66.29-1-00) atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente; f) (CNAE 45.20-1-01) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotivos; g) (CNAE 45.20-0-07) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotivos; h) (CNAE 82.20-2-00) atividades de teleatendimento; i) (CNAE 66.19-3-02) correspondentes de instituições financeiras; j) (CNAE 66.21-5-01) peritos e avaliação de seguros. **Artigo 4º:** A Companhia exercerá suas atividades sociais por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei das S.A. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 5.880.000 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com direito a voto nas deliberações sociais. **Parágrafo 1º:** As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia. **Parágrafo 2º:** Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Órgãos Sociais - Artigo 6º:** São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria; e d) o Conselho Fiscal. **Seção I - Assembleia Geral - Artigo 7º:** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º:** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer a Assembleia Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, ou de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em 1ª (primeira) convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, informando data, horário e a ordem da dia dessa reunião (não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos" com caráter deliberativo). Além das hipóteses previstas em lei, as assembleias gerais poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista. **Parágrafo 1º:** Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo 2º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou acordos de acionistas, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um dos acionistas escolhido entre os presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Artigo 9º:** As deliberações e decisões das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por acionistas que detiverem ao menos 80% (oitenta por cento) do capital votante, exceto nas situações em que a legislação aplicável, o Acordo de Acionistas ou este Estatuto Social exigirem um quorum superior. Excepcionalmente, deliberações que versarem sobre aumentos de capital social mediante a emissão de novas ações da Companhia (emissão primária) serão tomadas pela maioria (50%+1 Ação) do capital social. **Artigo 10º:** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias, não exauritivas, quando relacionadas à Companhia ou a qualquer de suas controladas, deverão ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral: a) Alteração dos atos constitutivos; b) Reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de participações societárias; c) Desdobramento, grupamento ou reagrupamento de participações societárias; d) Emissão ou venda de qualquer valor mobiliário; e) Emissão de bônus de subscrição ou opção de compra de participações societárias para quaisquer pessoas; f) Distribuição de lucros, observado o previsto no Artigo 26º; g) Modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou o efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos; h) Destituição e nomeação do Conselho de Administração; i) Fixação do montante anual global de remuneração dos diretores; j) Aprovação do orçamento anual e das contas da administração; K) Transformação, fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária; l) Liquidação e dissolução; m) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou confissão de falência, nos termos da legislação vigente, ou prática de atos que possam caracterizar uma recuperação extrajudicial de créditos; n) A realização de transações estranhas ao objeto social; o) Realização de quaisquer investimentos e/ou despesas, ou ainda a assunção de obrigações (inclusive através de instrumentos contratuais) - com ressalva dos empréstimos e dos financiamentos, disciplinados pelo item p) abaixo -, em valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, superior ao valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); p) Contratação de empréstimos e de financiamentos, renegociação de dívidas ou aprovação de operações similares, incluindo qualquer prorrogação, renovação ou refinanciamento, parcelamentos tributários (correspondentes a tributos cujo fato gerador tenha ocorrido após esta data), em valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, superior ao valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); q) Concessão de garantias em favor de terceiros, incluindo, mas sem limitação, a fiança e aval, independentemente do valor envolvido; r) Concessão de empréstimos, independentemente do valor envolvido; s) Aquisição de participações societárias e celebração de quaisquer acordos de associação, consórcios e joint ventures; t) Realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou outras pessoas jurídicas; u) Implementação do plano de opção de compra de ações (stock option plan) para empregados, conselheiros e pessoas-chave, e os seus respectivos termos e condições; v) Constituição de ônus sobre participações societárias; w) Realização de aportes adicionais de capital para fins de expansão ou investimentos extraordinários. **Artigo 11º:** Os votos dos acionistas nas Assembleias Gerais que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá contar os votos que violam a lei, o Estatuto Social ou a acordo de acionistas. **Artigo 12º:** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76, com a condição de tais terceiros exerçam os direitos outorgados de acordo as disposições do Acordo de Acionistas. O respectivo instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13º:** Caso qualquer acionista ou sua respectiva controladora: (i) requira a sua falência (autofalência) ou tenha a sua falência decretada; (ii) requira a recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) seja dissolvido, judicial ou extrajudicialmente; e (iv) seja objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial, por parte de autoridade governamental competente para tanto, todas as ações detidas pelo referido acionista permanecerão sujeitas a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas e, mediante o envio de comunicação por escrito de outro Acionista, os seus direitos de voto poderão ser suspensos enquanto perdurarem as situações descritas nos items (i) a (iv) deste artigo. **Seção II - Órgãos da Administração - Artigo 14º:** A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração individualizar, dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral, os valores a serem recebidos pela Diretoria. **Parágrafo 1º:** A posse dos administradores está condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Findos os mandatos, os membros da administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do art. 150, § 4º, da Lei das S.A. **Subseção I - Conselho de Administração - Artigo 15º:** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, indicados e destituídos em observância ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º:** O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração após a eleição de seus membros, e contará com voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º:** Ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia caberá presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar respectivo Secretário, que poderá ser algum dos membros do Conselho de Administração, advogado ou qualquer um dos representantes dos acionistas. **Parágrafo 3º:** Em caso de indisponibilidade temporária de um membro do Conselho de Administração ou de vacância de seu cargo, caberá à Assembleia Geral nomear um substituto, que completará o mandato de seu antecessor. **Artigo 16º:** O Conselho de Administração deverá

se reunir, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por trimestre (salvo se a reunião for dispensada formalmente pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, por e-mail) e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do Artigo 17º abaixo, em dia e horário previamente acordado entre os membros do Conselho de Administração, ou via teleconferência ou via videoconferência.

**Artigo 17º:** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias e/ou extraordinárias, deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante aviso enviado por e-mail para todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em 1ª (primeira) convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando data, horário e a ordem da dia dessa reunião (não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos").

Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação. **Parágrafo 1º:** Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação. **Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros. **Parágrafo 3º:** Durante a reunião do Conselho de Administração que esteja participando remotamente, o respectivo membro do Conselho de Administração deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente do Conselho de Administração ou ao membro indicado para secretariar o ato, para o devido registro e arquivamento na sede da Companhia. **Parágrafo 4º:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata em papel ou eletrônica, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração e que tenham sido confirmados na forma do parágrafo acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 18º:** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas. O Conselho de Administração deliberará e aprovará as matérias mediante a maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. **Artigo 19º:** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias, não exauritivas, quando relacionadas à Companhia ou a qualquer de suas controladas, deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração: a) Operações entre partes relacionadas; b) Alienação, oneração ou aquisição de participações societárias; c) Venda ou licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos; d) Locação da totalidade ou de parte substancial dos ativos; e) Acordos que possam alterar, ampliar e/ou reduzir o escopo das atividades; f) Matérias que versem sobre know-how e propriedade intelectual da Companhia ou de suas controladas; g) Assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou suas controladas e/ou que desresguem terceiros das suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas; h) Assunção de quaisquer obrigações de exclusividade e/ou de não concorrência; i) Eleição e destituição dos membros da Diretoria; j) Transações fora do curso normal dos negócios, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social; k) Realização de quaisquer investimentos e/ou despesas, ou ainda a assunção de obrigações (inclusive através de instrumentos contratuais) - com ressalva dos empréstimos e dos financiamentos, disciplinados pelo item 1º abaixo -, em valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); l) Contratação de empréstimos e de financiamentos, renegociação de dívidas ou aprovação de operações similares, incluindo qualquer prorrogação, renovação ou refinanciamento, parcelamentos tributários (correspondentes a tributos cujo fato gerador tenha ocorrido após esta data), em valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 7.000.000,00 (quatro milhões de reais). **Subseção II - Diretoria - Artigo 20º:** A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros de livre indicação do Conselho de Administração, sem designação específica, todos com mandato por prazo de 3 (três) anos, passíveis de reeleição. **Parágrafo 1º:** Os Diretores da Companhia deverão ser pessoas naturais de reputação libidosa, com experiência para exercício do cargo, com formação acadêmica, experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, expertises distintas, visão estratégica compatível e elevada capacitação para o atingimento dos objetivos da Companhia, bem como que não possuam nem representem interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 2º:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário e conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 3º:** Compete a cada Diretor, no âmbito da área específica de atuação que lhe for definida pelo Conselho de Administração: a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem; b) Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e c) Cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades. **Parágrafo 4º:** Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em transações realizadas entre a Companhia e/ou suas controladas e partes relacionadas, a administração deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Randcorp vigente. **Artigo 22º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através da carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. **Parágrafo Único:** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes. **Seção III - Conselho Fiscal - Artigo 23º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo 2º:** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º:** As funções, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. **Parágrafo 4º:** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo III - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 24º:** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 25º:** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à auditoria realizada por firma internacional de auditores independentes a ser selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 26º:** Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Parágrafo Único:** Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição foi autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 27º:** Fica facultado à Companhia levantar de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposi